

---

**De:** Pedro Pinho

**Enviada:** sexta-feira, 15 de setembro de 2017 00:07

**Para:** DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

**Assunto:** Proposta de Lei n.º 91/XIII

**Anexos:** Precários.pdf

Boa noite,

Enviam-se, em anexo, os contributos para a proposta de lei n.º 91/XIII.

Cumprimentos,

Pedro Pinho

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Trabalho  
e Segurança Social

Deputado Feliciano Barreiras Duarte

Encontrando-se em curso na Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social o processo de apreciação pública da Proposta de Lei n.º 91/XIII relativa ao "Programa de Regularização Extraordinário de Vínculos Precários" (PREVPAC), venho por este meio apresentar, em anexo, o documento "Programa de Regularização Extraordinário de Vínculos Precários - Contributos", esperando que o mesmo sirva como ponto de partida para uma profunda reflexão e constatação das injustiças que o mesmo pode provocar, aguardando que as pretensões explanadas no mesmo possam ser refletidas nos procedimentos legislativos que se seguem no PREVPAP.

Disponibilizo-me para prestar todos os esclarecimentos que esta Comissão entender necessários,

Com os melhores cumprimentos e elevada estima,

Pedro Pinho

A precariedade dos vínculos laborais é um flagelo da nossa sociedade, sendo o Estado um dos grandes responsáveis pela dimensão deste problema. No entanto, apesar de se salutar a vontade política para resolver esta situação salienta-se que o PREVPAC padece de vários vícios e injustiças, senão vejamos:

1.º

O âmbito temporal da portaria n.º 150/2017 e desta proposta de lei não é o adequado;

2.º

A definição de um período tão restritivo (entre 1 de janeiro e 4 de maio) é um erro que provocará graves injustiças.

3.º

Esta situação permite que um trabalhador contratado, por exemplo a recibos verdes, para suprir necessidades permanentes, no dia 1 de janeiro de 2017, possa ser integrado na função pública. No entanto este trabalhador foi substituir um outro trabalhador que teve dezenas de anos a recibos verdes na função pública e que por várias razões saiu no final do ano de 2016.

4.º

É o critério "sorte" por ter ocupado o lugar no dia 1 de janeiro que vai prevalecer?

5.º

E os trabalhadores em situação precária que desempenhavam funções permanentes e tenham saído da função pública durante o ano de 2016 e cuja vaga ainda não foi ocupada? O período temporal definido ignora todas as situações de sazonalidade existentes na função pública.

6.º

Desta forma o âmbito temporal da proposta de lei deveria ser de pelo menos 1 ano (entre 4 de maio de 2016 e 4 de maio de 2017) devido aos motivos referidos anteriormente.

7.º

Por que razão apenas nos CEI's e CEI+ foi prevista a rotação de funções e a possibilidade de candidatos que tenham passado pelo estado nos últimos três anos quando em todas as situações de precariedade existe rotação de trabalhadores?